



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.910, DE 03 DE JUNHO DE 2008.**

**Autoriza o Município de Três Pontas – MG a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Três Pontas – MG em consórcios públicos, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Três Pontas autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§1º O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§3º As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

Art. 3º Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Quando necessário, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo abertura de crédito especial, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, devendo ser consignadas nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Sul Mineiro – CISSUL aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificado seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 6º As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.705, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.721, de 02 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº. 2.736, de 10 de outubro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 03 de junho de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Celso Falabella de Castro Filho**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**